



**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA R6 ENGENHARIA LTDA – ME.**

**Contrato nº 7.944/2.017.**

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **R6 ENGENHARIA LTDA – ME.**, CNPJ/MF nº 20.870.511/0001-71, estabelecida na Rua Dr. Manoel Grecco Rey, nº 135, Jardim do Bosque II, na cidade de José Bonifácio, CEP: 15.200-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio Administrador, o Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS ROMERO**, RG nº 43.719.028-6, CPF nº 343.746.228-88, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

**Cláusula 1ª - DO OBJETO**

**1.1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL, HIDRO-SANITÁRIO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA (PROJETO ARQUITETÔNICO) DAS ACADEMIAS DE SAÚDE NO JARDIM PLANALTO E DO PORTAL DA PÉROLA II, SECRETARIA DE SAÚDE, conforme o Anexo I e II, e especificações do edital do Pregão Presencial nº 095/2017.**

**1.1.1 – Os projetos complementares a serem realizados serão:**

- a) Estrutural;
- b) Hidrossanitário;
- c) Prevenção e combate a incêndio;
- d) Proteção contra descarga elétrica;
- e) Elétrico;
- f) Drenagem Pluvial.

**1.1.2 – Deverão realizar as seguintes documentações complementares em conjunto aos projetos acima descritos:**

- a) Memória de cálculo;
- b) Planilha Orçamentária;



- e) Cronograma físico-financeiro;
- d) Memorial Descritivo.

#### **Cláusula 2ª - DO PREÇO**

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 25.900,00 (vinte e cinco mil, e novecentos reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

#### **Cláusula 3ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - A Contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar as determinações específicas contidas nos Anexos I e II, mediante Ordem de Serviço por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do recebimento da OS pela licitante vencedora.

3.2 - O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57,§ 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - As despesas com a execução do objeto serão por conta da empresa Contratada.

3.4 - A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da Ordem de Serviço recebida.

#### **Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, no prazo de até 02 (dois) dias a contar do recebimento provisório.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido sem a aprovação da Secretaria de Saúde, e que estejam em desconformidades com as cláusulas e condições do Edital e Anexos,



bem como apresentado pela PROPOSTA do Contratado. devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

4.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade das especificações contratadas.

#### **Cláusula 5ª - DA GESTÃO**

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Amauri César Bini, CPF nº 923.467.408-10, Mike Alexandre Gomes, CPF nº 401.429.608-37, e Sandra Angelina Mari Lourenço Machado, CPF nº 085.037.748-01, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

#### **Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA**

6.1 - A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

#### **Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço, além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

**7.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.**

4



7.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

7.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

#### **Cláusula 8ª - DOS RECURSOS**

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

***nº 02.10.01 – 10.301.0047.1.071/4.4.90.51.00 – Ficha nº 1098 – Secretaria de Saúde – Recursos Federais;***

#### **Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA**

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

#### **Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;



## Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### **Cláusula 11ª – DIVERSOS**

11.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A garantia ofertada aos objetos do Anexo I, salvo especificação diversa nele constante, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, conforme a legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.

11.3 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.4 - A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL**

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 095/2017, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

### **Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**



13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

#### **Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 – Todos os projetos deverão ser elaborados de acordo com as normas legais vigentes, e deverão ser aprovados nos órgãos competentes (Prefeitura, Bombeiro, CPFL, entre outros).

14.2 – Deverá prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela Contratante referente aos serviços prestados, bem como emitir laudo pormenorizado quando solicitado referente aos serviços realizados.

14.3 – Deverá entregar os projetos e os documentos complementares descritos na Cláusula 1.1.1 e 1.1.2 em conformidade com o exigido pela Secretaria de Saúde, devendo revisar seus serviços, caso apresente defeitos ou problemas relacionados ao descritivo durante o prazo de garantia.

14.4 – O transporte com os equipamentos de trabalho para a prestação do serviço, tanto na ida quanto na volta, será de responsabilidade da contratada, inclusive no caso de ocorrências de acidentes e combustíveis.

14.5 – Todos os projetos e seus documentos complementares deverão ser entregues em 03 (três) vias impressas e assinadas pelos engenheiros responsáveis e 01 (um) CD contendo todos os documentos em sua via digital, diretamente no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Praça Gumercindo de Paiva Castro, s/nº, Centro, nesta cidade de Birigui-SP, no horário compreendido das 07:30 às 11:30 e das 13 horas às 16 horas.

14.6 – Deverá ser fornecido ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) de todos os projetos, devidamente quitado e assinado pelo responsável técnico da empresa vencedora que vier a executar os serviços.

14.7 – Entre os documentos complementares, deverá ser apresentado a Planilha Orçamentária de todo o material que deverá ser utilizado para a execução da obra, devendo para tanto obedecer as tabelas governamentais: SINAPI, CPOS, SIURB e outras normatizadas, com BDI definido e acordado.

#### **Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, sendo que a última será para as realizações dos testes finais do equipamento.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.4 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços ou entrega do objeto, anotando em registro próprio as falhas de-





**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI  
CONTRATADA: R6 ENGENHARIA LTDA – ME.  
CONTRATO Nº 7944/2017**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL, HIDRO-SANITÁRIO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA (PROJETO ARQUITETÔNICO) DAS ACADEMIAS DE SAÚDE NO JARDIM PLANALTO E DO PORTAL DA PÉROLA II, SECRETARIA DE SAÚDE  
ADVOGADO(S): GLAUCO PERUZZO GONÇALVES**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Birigui, 01 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE**

Nome/ Cargo: Cristiano Salmeirão / Prefeito Municipal  
E-mail institucional: cristiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br  
E-mail pessoal: csalmeirao\_advogado@hotmail.com  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

Nome/ Cargo: Rogerio dos Santos Romero / Socio Administrador  
E-mail institucional: rogerio@r6engenharia.com.br  
E-mail pessoal: rogerioromero00@yahoo.com.br  
Assinatura: \_\_\_\_\_



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CONTRATADA: R6 ENGENHARIA LTDA – ME.

CONTRATO Nº: 7.944/2.017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES (ESTRUTURAL, HIDRO-SANITÁRIO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO E PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO) DE ACORDO COM O MEMORIAL DESCRITIVO E PLANTA (PROJETO ARQUITETÔNICO) DAS ACADEMIAS DE SAÚDE NO JARDIM PLANALTO E DO PORTAL DA PÉROLA II, SECRETARIA DE SAÚDE

Nome	CRISTIANO SALMEIRÃO
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	23.157.523-3
Endereço(*)	Rua Valladolid, 281, Condomínio Residencial Ibiza – Paineiras CEP: 16.201-079
Telefone	(18) 3641-2052
e-mail	crisiano.salmeirao@birigui.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	BERNADETE FERRETTE FÁVERO ZEN
Cargo	DIRETORA DO DEPTO. DE MATERIAIS
Endereço Comercial do Órgão/Setor	RUA SANTOS DUMONT, 28, CENTRO, BIRIGUI/SP
Telefone e Fax	(18) 3643-6120 / (18) 3643-6139
e-mail	diretor.materiais@birigui.sp.gov.br

Birigui, 01 de dezembro de 2017.

CRISTIANO SALMEIRÃO  
PREFEITO MUNICIPAL